

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DO SIRCESP

1. DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DO SINDICATO

- 1.1. O SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, ora em diante designado simplesmente como SIRCESP, pessoa jurídica de direito privado, de natureza sindical e fins não econômicos, fundado em 26/06/1938, e reconhecido por Carta Sindical e expedida em 14/05/1941, com sede e foro na capital de São Paulo, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 613, CEP 01317-000, inscrito no CNPJ sob o nº 60.748.332/0001-80, representante da categoria econômica descrita no item 1.2., com base territorial em todo o Estado de São Paulo, reger-se-á por este Estatuto Social.
- 1.2. O **SIRCESP** representa a categoria econômica dos representantes comerciais e das empresas de representação comercial.
- 1.3. São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do SIRCESP:
- 1.3.1. Representar, no âmbito do Estado de São Paulo, os direitos e interesses da categoria indicada no item 1.2., especialmente para celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos;
- 1.3.2. Defender a unicidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical;
- 1.3.3. Integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (SICOMÉRCIO), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);
- 1.3.4. Arrecadar as contribuições para o custeio do SICOMÉRCIO (contribuição confederativa art. 8º, IV, da Constituição Federal; e contribuição assistencial, art. 513, "e", da CLT) e a contribuição sindical das empresas integrantes das categorias representadas, observadas as regras legais vigentes;
- 1.3.5. Fixar contribuições para associados, permitido o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte;



- 1.3.6. Eleger ou designar representantes da respectiva categoria;
- 1.3.7. Conciliar divergências e conflitos entre associados, ou envolvendo partes relacionadas, observadas regras internas e plano de viabilidade, bem como promover
- a solidariedade e a união entre eles, prestigiando métodos alternativos como conciliação, mediação e arbitragem;
- 1.3.8. Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica que representa;
- 1.3.9. Defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o Estado Democrático de Direito; bem como defender os princípios de liberdade para exercer o comércio de bens e de serviços, lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade profissional;
- 1.3.10. Preservar e consolidar o desenvolvimento harmônico das atividades representadas;
- 1.3.11. Pugnar pelo Brasil aberto ao comércio internacional e integrado na economia mundial;
- 1.3.12. Promover a harmonia e a solidariedade das categorias econômicas e o amplo entendimento com as categorias profissionais, visando à paz social;
- 1.3.13. Prover produtos e serviços a seus representados, dentro da sua atividade finalística, inclusive de caráter econômico-financeiro;
- 1.3.14. Zelar pela privacidade e por políticas de proteção de dados de acordo com a natureza da instituição e com os comandos legais pertinentes;
- 1.3.15. Firmar convênios de interesse da categoria representada;
- 1.3.16. Manter relação com organizações internacionais afins, podendo a elas se filiar, desde que autorizada pela Assembleia Geral.
- 1.4. Os cargos eletivos do SIRCESP serão compostos por profissionais da representação comercial que atendam aos requisitos do presente estatuto, com os quais o SIRCESP não terá qualquer vínculo empregatício. Toda a remuneração que for realizada terá como objetivo uma compensação pelo tempo dedicado à instituição.



- 1.4.1. A remuneração ficará condicionada à capacidade financeira do SIRCESP de suportá-la, logo, havendo qualquer empecilho para a realização do benefício, o mesmo deverá ser suspenso imediatamente.
- 1.4.1.1. Em caso de inobservância do item 1.4.1 acima, aquele que praticar contrariamente ao disposto poderá incorrer em penalidades, como a devolução do correspondente acrescido da multa de 10% (dez por cento) e correção monetária, dentre outras consequências legais e aplicáveis ao caso.
- 1.4.2. Antes de remunerar diretores, O SIRCESP deverá estar em dia com todos compromissos, como dívidas parceladas, as quais deverão de estar sendo pagas pontualmente, como as pendências judiciais ou atrasos de qualquer natureza.
- 1.4.3. A remuneração se limitará nas seguintes condições:
- 1.4.3.1. A remuneração estará limitada a 10% (dez por cento) da arrecadação total para o ano em que a proposta orçamentária estiver definida.
- 1.4.3.2. De, no máximo, o valor de 20 (vinte) salários mínimos no total, desde que também esteja devidamente dentro da proposta orçamentária.
- 1.4.3.2.1. No caso acima irá prevalecer os 10% (dez por cento), quando este não ultrapassar os vinte salários mínimos, que será o teto limite de remuneração mensal de toda a diretoria. Nas duas situações, os Diretores seguirão a seguinte distribuição: a) 60% (sessenta por cento) caberá a diretoria executiva: 30% (trinta por cento) ao Conselho Fiscal e 10% (dez por cento aos Diretores Suplentes).
- 1.4.3.2. Os Diretores farão jus ao recebimento desde sejam cumpridores dos direitos e deveres que constam neste Estatuto.
- 1.4.4. Entre as condições de recebimento de valores por parte da diretoria, deverão os diretores participarem das reuniões conforme dito acima, seja de maneira presencial ou online. Fica determinado que a não participação implicará em não haver jus ao pagamento estipulado.
- 1.4.5. Todo valor que não for pago a qualquer diretor que deixou de fazer jus ao recebimento, não deverá ser rateado entre os demais membros da diretoria, mas sim, revertido aos próprios cofres do SIRCESP.
- 1.5. Ao **SIRCESP** é proibido exercer atividade de caráter político-partidário, bem como ceder, gratuitamente ou não, a respectiva sede à entidade de índole político-partidária.



1.6. O prazo de duração do **SIRCESP** é indeterminado, e sua dissolução somente poderá ocorrer nos termos do presente estatuto e demais disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

2. DOS ASSOCIADOS E DA ADMISSÃO

- 2.1. São admissíveis como associados as pessoas físicas e as jurídicas, regularmente constituídas, que desenvolvam atividades de representação comercial no Estado de São Paulo.
- 2.2. O pedido de associação seguirá orientações procedimentais internas a serem definidas pela Diretoria do **SIRCESP**, que se pautará no estritamente necessário, privilegiando procedimentos modernos e práticos, e que deverá ser instruído com a documentação comprobatória do status do requerente;
- 2.3. O exame de admissão observará critérios objetivos e prazos do **SIRCESP**, e da decisão denegatória caberá recurso à Diretoria do **SIRCESP**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência.
- 2.3.1. A decisão final da Diretoria deverá se fundamentar em aspectos estritamente técnicos, sob pena de desconsideração.
- 2.4. O sindicato e a federação filiada à CNC observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

3. DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- 3.1. São DIREITOS do associado:
- 3.1.1. Tomar parte, votar e ser votado, por seus representantes, nas Assembleias Gerais do **SIRCESP**;
- 3.1.2. Requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos associados, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- 3.1.3. Utilizar os serviços do **SIRCESP**, observadas eventuais regras internas, a natureza dos serviços e custos adicionais para garantir viabilidade operacional.
- 3.1.4. Apresentar proposições sobre matérias de interesse do segmento.



- 3.1.5. Solicitar sua demissão dos quadros de associado através de requerimento devidamente protocolado na secretaria do **SIRCESP** O requerimento também poderá ser feito através de e-mail previamente registrado, ou ainda por carta devidamente assinada.
- 3.1.5.1. Compete à Administração do **SIRCESP** privilegiar a desburocratização de processos e a aplicação de sistemas e processos modernos, observada a disponibilidade de recursos e o custo-benefício das soluções empregadas.
- 3.1.6. Todo o associado em dia com suas obrigações terá o direito de quando desejar, de pedir ao diretor financeiro, cópias dos documentos que confirmem o andamento das contas da instituição.
- 3.2. O Representante Comercial que contribuir por 30 (trinta) anos ou mais com o SIRCESP e possuir seu registro perante o CORE-SP, continuará tendo direito:
- 3.2.1. Em caso da Contribuição Confederativa, aos mesmos benefícios concedidos como se estivesse ativo. O uso da(s) colônia(s) de férias dará ao associado o benefício de se hospedar com pelo menos um acompanhante a ter isenção das suas diárias, enquanto o(s) acompanhante(s) gozara(m) dos preços com os descontos correspondentes. Se o representante optar por usufruir sozinho da estadia, este deverá arcar com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da tabela.
- 3.2.2. Para reserva/hospedagem deve-se observar a disponibilidade da(s) colônia(s) de férias, ficando limitado o benefício em 10 (dez) diárias ao ano.
- 3.2.3. O benefício não será aplicado no período das datas comemorativas de final do ano. Em alta temporada, os aposentados entrarão no sorteio como qualquer outro associado.
- 3.2.4. Os aposentados só terão direito aos benefícios que não dependem da cobrança vinculada ao pagamento da contribuição confederativa. Assim, o benefício só poderá ser concedido mediante quitação da mesma.
- 3.3. Exercer suas atividades políticas no SIRCESP, como votar e ser votado. Exercerá qualquer cargo político, com exceção da Presidência.
- 3.4. O exercício dos direitos dos associados impõe regularidade nos recolhimentos das contribuições tanto a ASSOCIATIVA quanto a CONFEDERATIVA, ou ainda outra que venha a substituir, e observância das regras do Estatuto Social e demais normas.

4. DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS



- 4.1. São considerados associados os profissionais da representação comercial que recolhem as contribuições, sindical e associativa, melhor definido no item 15.
- 4.1.1. Pagar a contribuição **ASSOCIATIVA** cujo valor, prazo e atualização serão fixados pela Diretoria, obedecidas as premissas deste estatuto;
- 4.1.2. Observar o Estatuto, prestigiar o sindicato e acatar suas deliberações;
- 4.1.3. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões.

5. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 5.1. O Diretor ou Conselheiro está sujeito às seguintes PENALIDADES:
- 5.1.1. À pena de suspensão de direitos até 6 (seis) meses prorrogáveis por iguais períodos por decisão da Diretoria do SIRCESP:
- 5.1.1.1. Por ausência, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas. Fica estabelecido que a ocorrência de número superior a 3 (três) acarretará no desligamento automático, o qual deverá ser registrado em Ata.
- 5.1.1.2. Por estar em débito com as contribuições do SIRCESP, o que implicará na perda de todos os direitos políticos, enquanto perdurar a dívida. O não cumprimento desta determinação no prazo estipulado pela primeira reunião plenária, após a constatação da falta do valor devido, que poderá conceder até 30 dias de prazo para o acerto financeiro, acarretará na eliminação do cargo ocupado.
- 5.1.1.3. Por não acatar as deliberações do SIRCESP.

5.1.2. À pena de eliminação do quadro de associados:

- 5.1.2.1. Por cassação de seu registro;
- 5.1.2.2. Por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o item 5.1.1.
- 5.2. As penalidades previstas no item 5 serão aplicadas pela Diretoria, com a possibilidade de recurso do associado para a própria Diretoria, que decidirá com fundamentos técnicos, devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:
- 5.2.1. Amplo direito de defesa;



- 5.2.2. Prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.
- 5.3. Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste estatuto.
- 5.4. A suspensão ou eliminação de associado, ou de seu representante, seja a que título for, não o desonera da obrigação de repassar ao **SIRCESP** a parte que lhe cabe nas contribuições estabelecidas na lei ou no Estatuto.
- 5.5. Para ter direito de votar e ser votado nas eleições do SIRCESP, o associado deverá estar em dia com a Contribuição Associativa e a Contribuição Confederativa.
- 5.6. O associado eliminado poderá reingressar no SIRCESP, desde que:
- 5.6.1. Por deliberação da Assembleia Geral seja julgado reabilitado;
- 5.6.2. Efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento).
- 5.6.2.1. O **SIRCESP** poderá promover políticas de regularização amigável prevendo parcelamento de débitos e descontos dos encargos acumulados, observada a razoabilidade e justo tratamento em relação aos associados pontuais com suas obrigações.
- 5.6.2.2. Às vésperas de uma votação importante, o associado só terá direito ao voto ou de ser votado, se estiver com a totalidade do débito quitado ou parcelado no cartão de crédito, desde que este parcelamento seja iniciado com um mês de antecedência do evento. Poderá ser aceito parcelamentos em boletos com a liquidação total dos mesmos.
- 5.7. Os associados readmitidos, para todos os efeitos, serão considerados como novos associados, recebendo, inclusive, novo número de matrícula.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO SIRCESP

6. DA ADMINISTRAÇÃO DO SIRCESP

- 6.1. São órgãos da administração do SIRCESP:
- 6.1.1. Assembleia Geral, como órgão soberano, na forma da lei;
- 6.1.2. Diretoria; e,



6.1.3. Conselho Fiscal.

- 6.2. Os órgãos incumbidos da administração do SIRCESP serão compostos por profissionais da Representação Comercial que desejarem participar da Diretoria, estes poderão ser remunerados de acordo com os critérios do presente Estatuto.
- 6.3. A Reunião Executiva ocorrerá, pelo menos, 2 (duas) vezes no mês, onde serão tratados assuntos pontuais do dia a dia, como aprovações de contratos com terceiros, assuntos relacionados a administração e gerenciamento da instituição, cobranças e fluxo de caixa com a participação dos Diretores da Executiva e/ou Diretores Suplentes.
- 6.3.1. A participação de algum diretor do Conselho Fiscal, não será proibida, entretanto, este não terá direito à manifestação ou voto.
- 6.4. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ao menos, 1 (uma) vez por mês, e neste caso, haverá efetiva proibição da presença dos demais Diretores, tendo em vista a natureza fiscalizatória das contas, análise de contratos, cotações de preços e pagamentos

realizados pela diretoria executiva, razão pela qual deverá manter-se isenta de qualquer tipo de influência externa.

- 6.5. O Plenário do SIRCESP deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por mês a fim de que todos os Diretores possam acompanhar os novos inscritos no SIRCESP, novos interessados em se associar, bem como o desligamento de profissionais da representação comercial desta instituição, além de projetos estruturais e empreendimento realizados ou a serem realizados.
- 6.6. As reuniões poderão ser presenciais e/ou virtuais e convocadas com antecedência mínima de 7 dias. Serão realizadas com um número mínimo de 3 (três) participantes e estando presentes, pelo menos, 2 (dois) Diretores da Executiva.

7. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DO SIRCESP

- 7.1. A Assembleia Geral, constituída pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do **SIRCESP**, com a atribuição de:
- 7.1.1. Fazer parte do SICOMÉRCIO (Constituição Federal, art. 8º, IV);
- 7.1.2. Estabelecer as diretrizes gerais de ação do **SIRCESP** e verificar sua observância;
- 7.1.3. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação correspondente;



- 7.1.4. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, observadas a competência da Diretoria;
- 7.1.5. Deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e sobre a proposta orçamentária;
- 7.1.6. Reformar o presente Estatuto, desde que a assembleia seja especialmente convocada para este fim;
- 7.1.7. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica;
- 7.1.8. Dispor sobre as convenções e acordos coletivos e seus respectivos aditamentos

8. DAS DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA E ESPECIFICIDADES DO VOTO

- 8.1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quorum especial.
- 8.2. A votação das matérias previstas a serem tratadas nas Assembleias serão abertas, salvo expressa previsão em contrário.
- 8.3. A votação poderá ser realizada tanto presencialmente como eletronicamente.
- 8.4. Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar, nem presidir os trabalhos.
- 8.4.1. As contas somente poderão ser rejeitadas com base em critérios comprovadamente técnicos e objetivos.
- 8.4.2. Havendo impugnação das contas, será nomeado pela Diretoria auditor independente que as examinará, exclusivamente, à luz das impugnações, sendo facultada indicação de assistente pela Assembleia.
- 8.4.3. Encontradas as irregularidades apontadas, as contas serão rejeitadas, do contrário, estarão automaticamente aprovadas.
- 8.5. Qualquer decisão derivada das Assembleias Gerais que contrariar a lei, o Estatuto Social ou, ainda, gerar despesas extraordinárias sem a competente fonte adicional de receita, poderá ser vetada pelo Presidente do SIRCESP.
- 8.6. Nas votações da Assembleia Geral, inclusive para fins eleitorais, cada associado terá 1 (um) voto.



- 8.7. O associado que se associar durante o ano só poderá exercer o direito de voto a partir do ano subsequente, e desde que possua mais de 1 (um) ano de vínculo.
- 8.8. Em motivos justificáveis de ausência de um representante-votante, este poderá designar outro titular com poderes para tal em procuração devidamente registrada.
- 8.8.1. O procurador do associado com direito a voto não poderá representar mais do que 1 (um) membro em cada assembleia.
- 8.9. O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de associada e quite quanto ao pagamento e repasse das contribuições devidas.

9. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E REGRAS DE CONVOCAÇÃO

- 9.1. A Assembleia Geral reúne-se:
- 9.1.1. Ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, para tomada de contas, no primeiro quadrimestre do ano, e para previsão orçamentária no último quadrimestre;
- 9.1.2. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do CF, ou por 1/3 (um terço) dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar, inclusive no que tange à negociação coletiva.
- 9.2. As reuniões poderão ser realizadas em local previamente designado dentro da jurisdição de representação do sindicato, ou por meios virtuais, na forma do regulamento interno.
- 9.3. As reuniões **EXTRAORDINÁRIAS** só poderão:
- 9.3.1. Tratar dos assuntos para que foram convocadas;
- 9.3.2. Instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, uma hora após, com os associados presentes, e pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quando estes forem os responsáveis pela convocação.
- 9.4. À convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral não poderá se opor o Presidente do sindicato, que a convocará em 5 (cinco) dias úteis a contar da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro dos 30 (trinta) dias úteis subsequentes.



- 9.5. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberarem realizá-la.
- 9.6. As Assembleias serão realizadas mediante convocação, por edital afixado na sede do **SIRCESP**, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 9.6.1. As obrigações tratadas neste item poderão ser substituídas por meios eletrônicos que garantam os mesmos fins, podendo o **SIRCESP** manter a convocação em seu portal na rede mundial de computadores, de modo facilmente identificável, com o envio de mensagens eletrônicas e protocolos de autenticação confiáveis, na forma de Regimentos Internos.
- 9.6.2. Em casos de comprovada urgência, a publicação do edital poderá ser dispensada, processando-se a convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

10. DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS POR MEIOS ELETRÔNICOS

- 10.1. O SIRCESP poderá promover reuniões e assembleias por meio eletrônico, em ambiente virtual, com a participação e votação dos associados à distância.
- 10.1.2. Para todos os fins legais, as assembleias gerais promovidas de forma remota, referida no item anterior, serão consideradas como realizadas na sede do SIRCESP.

10.2. DAS SESSÕES VIRTUAIS:

- 10.2.1. Os trabalhos das reuniões, assembleias ordinárias ou extraordinárias do SIRCESP realizadas por meio virtual deverão obedecer, no que couber, as normas do Estatuto Social vigente quanto a convocação, registro de presença ou de acesso, instalação e deliberação.
- 10.2.2. O sistema eletrônico adotado pelo SIRCESP deverá garantir, quando necessário, mecanismos seguros de escrutínio secreto, com votação a distância, se a matéria o exigir.
- 10.2.3. O edital de convocação apresentará as coordenadas básicas para a participação das empresas que poderão se fazer representar por um único membro devidamente habilitado.
- 10.2.4. Caberá à Administração do SIRCESP realizar o atendimento dos representantes comerciais, pessoas físicas e/ou das empresas de representação



comercial, que desejarem habilitar seus representantes, dentre outras informações de interesse.

- 10.2.5. As assembleias ordinárias ou extraordinárias, bem como as reuniões de diretoria e de grupos de trabalho realizadas por meios virtuais serão gravadas e mantidas em arquivo, juntamente com os boletins de acesso e presença, para que deles sejam extraídas as informações que servirão como base para a elaboração das atas relativas a essas sessões, além do atendimento de eventuais formalidades legais.
- 10.2.6. Às empresas participantes competirá garantir conexão de internet estável, pontualidade, e observância às regras do REGULAMENTO.
- 10.2.7. Ao SIRCESP competirá administrar os acessos à sala virtual e a estabilidade da plataforma, na forma do REGULAMENTO.
- 10.3. As pautas das reuniões e assembleias se dará:
- 10.3.1. Tal como nas reuniões e assembleias presenciais as reuniões e assembleias do SIRCESP serão presididas por seu Presidente, salvo nos casos expressamente proibidos, e contarão com suporte técnico para confecção de ata em tempo real, que será lida ao final para validação dos presentes na própria sessão.
- 10.3.2. O SIRCESP poderá utilizar os recursos da plataforma virtual para compartilhar tela e expor com mais detalhes os conteúdos pautados.
- 10.4. Aplicam-se às assembleias ordinárias ou extraordinárias do SIRCESP realizadas em ambiente virtual, subsidiariamente, as disposições legais e estatutárias relativas àquelas promovidas de forma presencial.
- 10.4.1. O SIRCESP poderá promover ajustes para aprimoramento das sessões virtuais, desde que antes da convocação para nova sessão, e desde que atendidas as diretrizes aqui expostas.
- 10.4.2. Considerando eventuais limitações da plataforma eleita pelo SIRCESP, em caso de sessões totalmente preenchidas, o SIRCESP poderá abrir salas virtuais imediatamente após a sessão, para reproduzir os conteúdos perante os participantes que não puderam participar da primeira, desde que estas tenham se habilitado antes do início da sessão originária, ou abrir salas simultâneas, a seu critério.
- 10.4.3. Eventuais necessidades de coleta de assinaturas eletrônicas deverão ser atendidas por todos os participantes da sessão sob pena de invalidação do voto.



10.4.4. Eventuais problemas de conexão dos participantes não impedirá a realização da sessão, salvo impedimentos que afetem considerável número de empresas, o que afete a conexão do próprio SIRCESP como realizador da sessão.

11. DA DIRETORIA DO SIRCESP

- 11.1. A Diretoria do **SIRCESP** será constituída por 3 (três) Diretores da Executiva, 3 (três) Diretores do Conselho Fiscal e 2 (dois) a 4 (quatro) Diretores Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral (AG), para um mandato de 4 (quatro) anos.
- 11.2. Compõem a Diretoria Executiva:
- 11.2.1. Diretor Presidente;
- 11.2.2. Diretor Administrativo; e
- 11.2.3. Diretor Financeiro;
- 11.3. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Diretores, os quais poderão escolher, entre si, um Presidente.
- 11.4. À DIRETORIA compete:
- 11.4.1. Apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo **SIRCESP**;
- 11.4.2. Zelar por uma eficiente gestão administrativa;
- 11.4.3. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do Estatuto Social, regras internas, e àquelas emanadas da Assembleia Geral;
- 11.4.4. Aplicar o patrimônio do **SIRCESP** e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo;
- 11.4.5. Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;
- 11.4.6. Elaborar o Regimento do SIRCESP;
- 11.4.7. Examinar e decidir acerca das propostas de admissão de novos associados;
- 11.4.8. Propor alterações estatutárias e suprir lacunas;



- 11.4.9. Editar o Regulamento Eleitoral obedecendo as premissas deste Estatuto Social, bem como à aprovação da Assembleia Geral;
- 11.4.10. Fixar os critérios, valores, vencimentos e demais condições de pagamento da contribuição associativa, permitido incentivo para pagamentos anuais e tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte;
- 11.4.11. Promover políticas de regularização amigável observadas as premissas tratadas no item **5.6.2.1.**
- 11.4.12. Autorizar a contratação de serviços de qualquer espécie;
- 11.4.13. Nomear funcionário e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço;
- 11.4.14. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto, observadas as competências da Assembleia Geral;
- 11.4.15. Eleger ou escolher, ad referendum da Assembleia Geral, seus representantes da categoria econômica;
- 11.4.16. Desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral;
- 11.4.17. Promover sua governança com base nas melhores práticas de transparência, ética e conformidade, inclusive no que tange à proteção de dados e segurança da informação; e,
- 11.4.18. Prestar contas de sua gestão ao término do mandato, incluindo a do exercício em curso.
- 11.5. As reuniões presenciais ou remotas, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e serão realizadas com a presença de no mínimo 3 (três) membros da Diretoria Executiva e Suplentes.
- 11.6. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes.

12. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS DIRETORES DO SIRCESP



12.1. Compete ao Diretor PRESIDENTE:

- 12.1.1. Exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;
- 12.1.2. Representar legalmente o **SIRCESP**, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;
- 12.1.3. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, presidindo-as;
- 12.1.4. Fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumenta as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- 12.1.5. Autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou seu substituto, cheques e demais papéis de crédito;
- 12.1.6. Contratar empregados, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita a comunicação à Diretoria na reunião seguinte;
- 12.1.7. Indicar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuições que independem de eleição;
- 12.1.8. Organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- 12.1.9. Desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.
- 12.1.10 Assinar procuração e deliberar a ação de funcionários ou terceiros, juntamente com os diretores administrativo e/ou financeiro.
- 12.2. Ao Diretor **ADMINISTRATIVO** compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimento e afastamentos temporários, ou seja, em situações pontuais.
- 12.3. Compete ao Diretor ADMINISTRATIVO:
- 12.3.1. Exercer as atribuições da gestão administrativa;
- 12.3.2. Auxiliar o Presidente na coordenação e no planejamento estratégico das atividades institucionais;



- 12.3.3. Administrar convênios e parcerias firmados junto à outras organizações com o propósito de inovar o mercado de representação comercial;
- 12.3.4. Exercer a gestão da qualidade dos serviços oferecidos;
- 12.3.5. Promover parcerias para fomentar o desenvolvimento **SIRCESP** e benefícios para os associados;
- 12.3.6. Zelar pela qualidade do atendimento dos representantes comerciais na sede do **SIRCESP**, em suas colônias, dentre outros;
- 12.3.7. Outras atribuições inerentes ou definidas no âmbito da Diretoria.
- 12.3.8. Poderá o Diretor Administrativo assinar documentos na ausência do Diretor Presidente, assim como o Diretor Financeiro.
- 12.4. Compete ao Diretor FINANCEIRO:
- 12.4.1. Ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do sindicato;
- 12.4.2. Assinar, com o Presidente, todos os documentos relacionados a valores, tais como: aquisições, contrato que envolve valor; pagamentos virtuais e/ou cheques; papéis de crédito; recebimentos; aplicar recursos em instituições financeiras com segurança, dando preferência a renda fixa.
- 12.4.2.1. O disposto acima não se aplica quanto à renda variável, a qual dependerá de aprovação da diretoria na reunião plenária e no máximo 20% (vinte por cento) do disponível
- 12.4.3. Dirigir e fiscalizar os trabalhos de contabilidade;
- 12.4.5. Apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;
- 12.4.6. Depositar o dinheiro do **SIRCESP** em estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;



- 12.4.7. Manter registros dos bens do **SIRCESP** e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;
- 12.5. Aos Suplentes compete substituir os membros da Diretoria em suas faltas e impedimentos, sucedendo-os, um ou outro, em caso de vacância do cargo, até o final do mandato.
- 12.5.1 Na falta de suplentes, assumirá a cadeira da diretoria executiva vaga o conselheiro fiscal que contar com mais idade.

13. DO CONSELHO FISCAL DO SIRCESP

- 13.1. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 3 (três) membros efetivos, não podendo trabalhar com menos de 2 (dois) Diretores, para um mandato de 4 (quatro) anos, não acumulável com outro cargo da Diretoria, ainda que suplente.
- 13.2. Ao Conselho Fiscal incumbe:
- 13.2.1. Eleger o seu Presidente, dentre seus membros efetivos;
- 13.2.2. Dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas retificações, o balanço anual, os balancetes semestrais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria e de títulos de renda;
- 13.2.3. Opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio; e,
- 13.2.4. Visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.
- 13.3. O Conselho Fiscal reúne-se:
- 13.3.1. Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no item 13.2; e
- 13.3.2. Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.
- 13.4. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e em seus impedimentos, pelo membro mais idoso.
- 13.5. As reuniões presenciais ou remotas, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.30



14. DA DELEGAÇÃO DE REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

- 14.1. O **SIRCESP** manterá junto à FEDERAÇÃO uma delegação composta de 02 (dois) membros e com igual número de suplentes, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral para o mandato de 04 (quatro) anos.
- 14.2. O direito a voto caberá ao Delegado em exercício, observados os interesses do **SIRCESP**, sob pena de responsabilidade.
- 14.3. O cargo de delegado representante junto à Federação poderá ser exercido cumulativamente com outro da Diretoria.

CAPÍTULO IV - ELEIÇÕES, REGULAMENTO ELEITORAL E MANDATO

15. DAS ELEIÇÕES

- 15.1. A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Representante junto ao Conselho de Representantes da Federação será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, observados os seguintes princípios:
- 15.1.1. Convocação mediante edital, mencionando data, local, e horário de votação, prazo para o registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e quórum para instalação e votação, que será afixado na sede, remetido aos associados e publicado, por resumo, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data do pleito;
- 15.1.1.1. As obrigações tratadas neste item poderão ser substituídas por meios eletrônicos que garantam os mesmos fins, podendo o **SIRCESP** manter a convocação em seu portal na rede mundial de computadores, de modo facilmente identificável, com o envio de mensagens eletrônicas e protocolos de autenticação confiáveis, na forma de Regimentos Internos.
- 15.1.2. Chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;
- 15.1.3. O sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilização de cédula única e cabine indevassável.
- 15.1.4. A reeleição, dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, para o mesmo cargo será admitida uma única vez.



- 15.2. Para votar e ser candidato o representante comercial, a pessoa física ou pessoa jurídica deverá integrar a categoria econômica representada pelo **SIRCESP**, bem como demonstrar regular quitação com as contribuições devidas, conforme item 5.5, e:
- 15.2.1. Comprovar a atividade profissional na respectiva área de, pelo menos, 1 (um) ano;
- 15.2.2. Integrar o quadro de associados há, no mínimo, 1 (um) ano;
- 15.2.3. Não ter desaprovação técnica nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;
- 15.2.4. Não incorrer nas hipóteses de inelegibilidade previstas neste Estatuto Social; e,
- 15.2.5. Não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.
- 15.3. Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá exercer atividade na executiva do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, ante o conflito de interesses. Entretanto, lhes serão facultados assumirem cargos no Conselho Fiscal do respectivo CORE-SP.
- 15.3.1 Aos suplentes que não tenham assumido determinada cadeira vaga, o disposto acima não se aplica, devendo tal conflito de interesse ser observado somente no momento de concretização do feito.
- 15.3.1. Diretores do CORE-SP que vierem a integrar a Diretoria do SIRCESP, não poderão exercer cargos cuja função, conforme dito anteriormente, possa gerar conflito de interesses. Assim, restando a possibilidade de que diretores da executiva e suplentes do Conselho procederem trabalhos no Conselho fiscal do SIRCESP, por exemplo.
- 15.3.2. Fica permitido aos Diretores do Conselho Fiscal do SIRCESP exercerem atividade similar no CORE-SP.
- 15.3.3. Excepcionalmente, a fim de evitar casuísmo e garantir a segurança jurídica dos mandatos já vigentes, o disposto no item 15.3, deve ser aplicado a partir do próximo mandato eletivo.
- 15.4. Para a eleição de representantes da categoria, perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita pela Assembleia Geral (AG) ou, havendo urgência, será feita pela reunião plenária, observados os seguintes princípios:



- 15.4.1. Eleição por voto secreto, quando a lei exigir; e,
- 15.4.2. Nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que a Assembleia Geral decidir
- 15.4.3. O SIRCESP facultará aos candidatos ou eleitores do interior do Estado de São Paulo, devidamente em conformidade com este Estatuto, o direito de exercer seu direito efetivamente. Direito de votar e de ser votado, se candidatar para assumir qualquer cargo, conforme item 11.5 acima.
- 15.4.4. Cada chapa concorrente a eleição deverá contar com 8 (oito) a 10 (dez) membros, sendo os cargos eletivos para compor a Diretoria Executiva: Diretor Presidente; Diretor Administrativo e Diretor Financeiro
- 15.4.4.1. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Diretores que poderão escolher, entre eles, um Presidente que organizará os trabalhos, ou trabalharem através de outro critério determinado pelo próprio grupo.
- 15.4.4.2. Os Diretores Suplentes serão formados por 2 (dois) a 4 (quatro) membros, os quais substituirão os diretores titulares, independentemente de pertencerem à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal.
- 15.4.4.3. Os Diretores Suplentes deverão estabelecer a ordem sequencial, nas eventuais substituições dos diretores titulares, logo no início que a chapa vencedora assumir a direção do SIRCESP, ou seja, na posse.
- 15.5. Em caso de afastamento definitivo ou superior a 20 (vinte) dias de um Diretor da Executiva ou do Conselho Fiscal, haverá necessidade do suplente assumir, sendo este dispensável quando o afastamento se der brevemente.
- 15.5.1. O disposto acima não se aplica quando 2 (dois) Diretores se afastarem simultaneamente, ainda que por curto tempo, momento em que, imediatamente, os suplentes exercerão os cargos.
- 15.6. Em caso da renúncia do presidente, ou qualquer Diretor da Executiva ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o primeiro Suplente. O renunciante ficará inelegível por 5 (cinco) anos a qualquer cargo eletivo no SIRCESP. Deverá esta renúncia ser comunicada a toda Diretoria numa plenária convocada o mais rapidamente possível, ou seja, no máximo em 2 dias úteis, a fim de que sejam tomadas as devidas decisões e definições.
- 15.6.1. A renúncia acarretará ainda, o desligamento simultâneo de qualquer cargo ou participação ativa na CNC e Fecomércio.



- 15.6.2. O SIRCESP poderá exercer suas atividades normalmente com um número mínimo de 5 (cinco) diretores, sendo: 3 (três) na Diretoria Executiva e 2 (dois) no Conselho Fiscal.
- 15.6.3. Se em algum momento este número vier a se reduzir, os diretores ativos deverão, conforme melhor decisão, convocar nova eleição da qual poderão participar, porém, apenas para terminar o mandato, ou fazer contatos com outros associados para ingressarem na chapa em andamento e concluir o término da gestão.

16. DAS CONTRIBUIÇÕES

- 16.1. O recolhimento da Contribuição Sindical tem sua importância atrelada ao fortalecimento do SIRCESP, sobretudo, no que diz respeito à prestação de assistência em acordos coletivos, celebrações de contratos de trabalho, apoio jurídico da categoria dos representantes comerciais e das empresas de representação comercial. Além disso, possui grande relevância também no plano econômico, pois fomenta a expansão nacional e internacional dos negócios, e maior vínculo com a CNC e a Fecomércio.
- 16.2. Contribuição Confederativa é justamente aquela que amplia a esfera dos serviços e oportunidades em diversas áreas de benefícios aos representantes comerciais e os responsáveis pelas empresas de representação comercial, estendendo-se, inclusive, aos seus familiares, como descontos em consultas odontológicas, drogarias, colônia de férias, pousadas e hotéis; orientação jurídica, entre outros.
- 16.3. O recolhimento da Contribuição Associativa está intrinsecamente ligado ao profissional da representação comercial que deseja ter participação efetiva no desenvolvimento do SIRCESP. Poderá votar e ser votado. Ou seja, se engajar na atividade política da instituição.
- 16.3.1 A Contribuição Associativa para dar ao Representante Comercial pleno direito de se inserir na política administrativa da instituição, deverá ser paga sempre no mesmo exercício da contribuição sindical e contribuição confederativa. O associado deverá quitar as duas contribuições conforme o item 5.5.
- 16.4. Caberá à diretoria optar ou não pelo o reajuste das contribuições, que deverão ser atualizadas pelo índice de correção monetária IPCA-E ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17. DA SUSPENSÃO E DA PERDA DE MANDATO



- 17.1. Ao membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do **SIRCESP**, será aplicada a pena de suspensão por até 6 (seis) meses ou até a perda do mandato.
- 17.2. No caso de notória gravidade da falta cometida, como malversação do patrimônio, abandono do cargo, faltas sucessivas sem justificativas, ou ainda, no caso de reincidência de faltas mais leves, será aplicada a pena de perda do mandato.
- 17.3. As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO DO SIRCESP

18. DAS RECEITAS DO SIRCESP

- 18.1. A receita do SIRCESP constitui-se:
- 18.1.1. Da parcela, que lhe couber, das contribuições CONFEDERATIVA e SINDICAL arrecadadas na forma da lei;
- 18.1.2. Das contribuições ASSOCIATIVA e ASSISTENCIAL fixadas pelo **SIRCESP** e Assembleia Geral, respectivamente, a ASSISTENCIAL para tratar das negociações coletivas;
- 18.1.3. De doações e legados;
- 18.1.4. De rendas patrimoniais obtidas com o exercício de suas atividades finalísticas;
- 18.1.5. De auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares;
- 18.1.6. De multas e outras rendas eventuais; e,
- 18.1.7. Provenientes de serviços, cursos ou outras iniciativas do SIRCESP.
- 18.2. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas em lei e no Estatuto.
- 18.3. Na partilha da contribuição CONFEDERATIVA, prevista no item 18.1.1. acima, serão destinados:
- 18.3.1. 5% (cinco por cento) em favor da CNC;



- 18.3.2. 20% (vinte por cento) em favor da Federação; e,
- 18.3.3. 75% (setenta e cinco por cento) em favor do respectivo SIRCESP.
- 18.4. A receita advinda da contribuição ASSISTENCIAL, prevista no ITEM 19.1.2., terá a seguinte partilha:
- 18.4.1. 10% (dez por cento) à CNC;
- 18.4.2. 20% (vinte por cento) para a Federação; E,
- 18.4.3. 70% (setenta por cento) para o SIRCESP.
- 18.5. O patrimônio do SIRCESP é formado pelas receitas tratadas neste capítulo.
- 18.6. A Diretoria poderá deliberar a alienação ou aquisição de bens imóveis, desde que realizada avaliação por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.
- 18.6.1. A venda do imóvel será efetuada pela diretoria da entidade, após a decisão da Assembleia Geral ou do Conselho de Representantes, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização e seguindo o rito estabelecido na Lei nº 6.386/76.
- 18.7. Já nas vendas de bens móveis dependerá de deliberação da Diretoria, estes devem ser contabilizados pelo seu valor original, estabelecendo-se a necessidade ou não de depreciação, além da própria contabilidade, que deve conter todos os bens e sua discriminação e depreciação, o sindicato deve manter o controle real dos seus bens, identificando cada item e o catalogando.
- 18.7.1. A alienação de qualquer bem independe do interessado ser funcionário, associado e/ou dirigentes, desde que seja respeitado, no caso de imóveis, o que dispõe a forma da lei, e no caso de móveis, o controle previamente catalogado e mediante concorrência pública.
- 18.7.2. Os recursos destinados ao pagamento, total ou parcelado, dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais do Sindicato (CLT, Art. 549, § 7°).
- 18.7.3. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão lavradas em registros contábeis e executadas por contabilista legalmente habilitado e baseadas



em documentos de receita e despesas que ficarão arquivadas à disposição de Associados e órgão competente de fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos.

18.7.4. Os responsáveis diretos por quaisquer atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato, após o devido processo legal, serão punidos na forma deste Estatuto e da lei vigente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 20.1. Ao **SIRCESP** são permitidos investimentos em quaisquer ativos, financeiros ou reais, admitidos como lícitos pela legislação.
- 20.2. As despesas e receitas do **SIRCESP** correrão pelas rubricas previstas em lei e instruções vigentes, além daquelas usualmente aceitas nas práticas contábeis.
- 20.3. À Diretoria é vedado o reembolso de despesas, a qualquer de seus membros, sob qualquer título, que não tenham sido adquiridas em razão de representação ou a serviço do **SIRCESP**, fora do domicílio legal desta, e que não tenham sido por aquela expressa e previamente autorizadas.
- 20.4. Das atas das reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral constarão as deliberações tomadas.
- 20.5. Os associados não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo **SIRCESP**.
- 20.6. Todos os prazos deste regulamento serão contados em dias úteis.
- 20.7. A Diretoria exercerá sua gestão pautada nos princípios da transparência, ética, economicidade e razoabilidade.
- 20.8. No caso de dissolução do sindicato, deliberada pela Assembleia Geral para esse fim especialmente convocado, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, terá a destinação que a mesma Assembleia houver por bem adotar em favor de uma entidade congênere sem fins lucrativos.



- 20.9. O Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada, e com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados numa primeira chamada; numa segunda chamada, após uma hora, por qualquer número de participantes.
- 20.10. Nos casos omissos, caberá à Diretoria, ou ao Presidente, adotar as devidas providências, sanando as omissões e submetendo tais decisões à ratificação da Assembleia Geral.
- 20.11. Ao final de cada Assembleia Geral deverá ser encaminhada para os associados cópia da ata via correspondência eletrônica.
- 20.12. Todo o disposto neste Estatuto deverá ser aplicado respeitando os direitos estatutários adquiridos anteriormente.
- 20.13. O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

and

DANTE OREFICE JUNIOR
Presidente